



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 929/2010
AUTÓGRAFO nº. 835/2010

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2011”.**

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a:

LEI

Art. 1º - Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 21.108.472,68 (Vinte e um milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	574.985,92
Receitas de Contribuições	R\$	1.024.409,93
Receita Patrimonial	R\$	150.968,25
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	19.278.701,43
Outras Receitas Correntes	R\$	79.440,15
Total	R\$	21.108.472,68

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 21.108.472,68 (Vinte e um milhões, cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	12.420.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	7.312.428,00

II – DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	641.075,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	R\$	146.609,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	89.250,00
Total	R\$	21.108.472,68

FONTES DE DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	R\$	977.200,00
Administração	R\$	3.442.725,00
Defesa Nacional	R\$	5.000,00
Assistência Social	R\$	514.090,00
Previdência Social	R\$	1.024.409,93
Saúde	R\$	5.605.383,00
Educação	R\$	6.671.000,00
Cultura	R\$	26.000,00
Urbanismo	R\$	216.350,00
Gestão Ambiental	R\$	75.000,00
Agricultura	R\$	245.250,00
Comércio e Serviços	R\$	30.000,00
Transporte	R\$	1.652.405,00
Desporto e Lazer	R\$	37.100,00
Encargos Especiais	R\$	89.250,00
Reserva de Contingência	R\$	498.809,75
Total	R\$	21.108.472,68

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento.

Art. 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração de instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas e efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D' Oeste, 01 de Dezembro de 2010

Aroldo de Oliveira Laurindo
Presidente